



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 59 /2025

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo de Recebimento nº 59/2025

Recebi em 05/12/25 ÀS 8 H 58 MIN.

Servidor Paulo W. Schott

Altera o Art. 32 e art. 33, e inclui o Art. 33-A, na Lei Municipal nº 673/2004, de 05/01/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Paraíso do Sul, revoga a Lei Municipal nº 1.600/2022 de 18 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1.º - O Artigo 32 da Lei Municipal nº 673/2004, de 05/01/2004, e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – São criadas as seguintes Gratificações, específicas do magistério:

Denominação	Código
Diretor de Escola (com menos de 50 alunos)	G 1
Vice-diretores (Escolas com mais de 100 alunos)	
Diretor de Escola (de 50 a 100 alunos)	G 2
Diretor de Escola (acima de 100 alunos)	G 3

§ 1º - O exercício das gratificações é privativo de professor e/ou pedagogo do Município ou posto à disposição, com a devida habilitação.

§ 2º - Os membros do magistério investidos na função de Diretor de Escola, poderão ser dispensados de lecionar;

§ 3º Poderá ser concedido regime suplementar aos diretores de escolas em caso de demanda comprovada."

Art. 2.º - O Artigo 33 da Lei Municipal nº 673/2004, de 05/01/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 35 desta Lei, conforme segue:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - PROFESSOR

CLASSES	NÍVEIS		
	PROFESSOR		
	NORMAL 1	L. PLENA 2	PÓS 3
A	1,00	1,30	1,35
B	1,10	1,40	1,45
C	1,20	1,50	1,60
D	1,40	1,60	1,70
E	1,50	1,70	1,80
F	1,60	1,80	1,85
G	1,70	1,85	1,90

aa mp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – PEDAGOGO

CLASSES	NÍVEIS	
	PEDAGOGO	
	L. PLENA 2	PÓS 3
A	1,50	1,60
B	1,60	1,70
C	1,70	1,80
D	1,80	1,85
E	1,85	1,90
F	1,90	1,95
G	1,95	2,00

Parágrafo Único – Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de centavo seguinte.”

Art. 3.º - Fica incluído o Art. 33-A na Lei Municipal nº 673/2004, de 05/01/2004, com a seguinte redação:

“Art. 33-A Os valores das gratificações dos diretores das escolas serão concedidos, independente da carga horária desenvolvida, de acordo com a tabela abaixo:

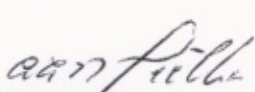
CÓDIGO	VALOR (R\$)
G 1	R\$ 800,00
G 2	R\$ 1.000,00
G 3	R\$1.250,00

Parágrafo Único – Os valores fixados no neste artigo serão reajustados anualmente pelo mesmo índice praticado na reposição anual dos servidores municipais.”

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.600/2022 de 18/01/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Paraíso do Sul, 04 de dezembro de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que altera os arts. 32 e 33, inclui o art. 33-A na Lei Municipal nº 673/2004, e revoga a Lei nº 1.600/2022.

A proposta atualiza a estrutura de gratificações específicas do magistério, definindo códigos e valores para diretores e vice-diretores conforme o porte da escola. Institui gratificação para diretores desvinculada da carga horária formal, com reajuste anual pelo mesmo índice da reposição geral.

Justifica-se a medida porque as funções de direção escolar, independentemente da jornada contratual, demandam dedicação que extrapola o expediente: atuação em fins de semana, eventos noturnos, viagens e gestão contínua. O modelo anterior, atrelado a 20h e 25h, gerava tratamento desigual e injusto, sobretudo para nomeados com 20h que executavam atribuições equivalentes com menor retribuição.

A alteração corrige distorções, valoriza a gestão escolar, reforça a atratividade dos cargos e confere segurança jurídica e transparência, sem criar privilégios, mas reconhecendo a responsabilidade e a complexidade da função.

Diante do exposto, contamos com a aprovação.


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL



PARAÍSO DO SUL



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 08/2025
DATA: 04/12/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Projeto de lei nº XX/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da
Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Alteração de Gratificação de Direção Escolar do Município de Paraíso do Sul, dispostos no inciso III do Art. 33 da Lei Municipal nº 673/04, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Paraíso do Sul.
x	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
	Nomeação	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 01 de Janeiro de 2026	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS ANOS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO

Anos	2026	2027	2028
Acréscimo Estimado	15.654,60	16.249,46	16.818,21

A. amp.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

2

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	IMPACTO (A/B)
2026	15.654,60	46.275.756,00	0,03%
2027	16.249,46	46.870.052,00	0,03%
2028	16.818,21	45.691.034,00	0,04%

Obs: Obs: As projeções de IPCA para 2027 e 2028, foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>) com meta de inflação (IPCA) de 3,80% e 3,50% respectivamente.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 1809/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da gratificação de direção escolar abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada à despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total Conforme PLOA 2026	Valores Totais a Empenhar em 2026, c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.486.800,00	14.402.635,29 +15.654,60 Total=14.418.289,89	68.510,11

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que **não** será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 03 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa Líquida com Pessoal	% / RCL
2022	30.649.861,94	14.801.549,10	48,29%
2023	31.410.010,00	17.935.195,32	57,10%
2024	38.807.495,84	17.669.883,81	45,53%
2025	37.879.107,49	18.269.113,48	48,23%
2026	43.427.828,13	19.192.441,15	44,19%
2027	46.250.868,07	19.921.753,91	43,07%
2028	47.587.857,94	20.619.015,30	43,33%

Observações:

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

4

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, 2027 e 2028 , foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) A receita corrente líquida e os gastos com pessoal de 2022 a 2024 foram extraídos dos relatórios do PAD, entregues ao TCE/RS.
- c) As projeções dos Gastos com Pessoal dos anos de 2026, 2027 e 2028, foram efetuadas a partir dos gastos estimados de 2025, acrescentando conforme a projeção da inflação (IPCA/IBGE), aos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente **4,17%, 3,80% e 3,50% .**

Paraíso do Sul - RS, 04 de Dezembro de 2025.

Aluisio Alison Honnef
Contador
CRC/RS nº 091962/O-9



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

5

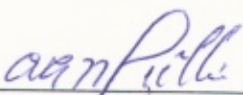
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Eu, Claiton Cleo Muller, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para o pagamento da gratificação dos professores que atuam nos cargos de Diretores Escolares, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Paraíso do Sul, 04 de Dezembro de 2025.


ORDENADOR DE DESPESA